



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.433, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de enfrentar e prevenir as mortes violentas de mulheres por razões da condição do sexo feminino, bem como integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.

**§1º** A Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres – SPPMS coordenará o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

**§2º** A ampliação e a integração dos serviços de que trata o caput deverá ser acompanhada da qualificação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência.

**Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

- I- o reconhecimento da violência contra as mulheres como um fenômeno multidimensional e multifacetado relacionado a fatores individuais, comunitários e socioculturais;
- II- o uso de abordagem integrada no enfrentamento à violência contra as mulheres, a fim de possibilitar-lhes o desenvolvimento de um projeto de vida autônomo e livre de qualquer tipo de violência;
- III- o incentivo à denúncia de todas as formas de violência e ao ingresso na rede de atendimento às mulheres em situação de violência;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

- IV- a assistência intersetorial, integrada, humanizada e não revitimizadora prestada pela rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- V- a construção de modelos de gestão integrados entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- VI- a integração com as políticas e os planos que atendem aos princípios do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio e demais Violências;
- VII- a capacitação dos agentes públicos que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres;
- VIII- a existência e a interação de potenciais fatores de agravamento de situações de violência e vulnerabilidade como raça, etnia, idade, inserção social, situação econômica e regional, e condição de pessoa com deficiência.

**Art. 3º** São objetivos do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

- I. ampliar a articulação e a integração entre os atores da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II. promover ações que conscientizem a sociedade sobre a violência contra as mulheres e ampliem as possibilidades de denúncia;
- III. promover a produção de dados e a gestão de informações relativas à violência contra as mulheres e ao feminicídio;
- IV. fomentar a responsabilização, as ações educativas de sensibilização e prevenção e o monitoramento dos autores de violência contra as mulheres;
- V. garantir direitos e assistência integral, humanizada e não revitimizadora às mulheres em situação de violência, às vítimas indiretas e aos órfãos do feminicídio.

**Art. 4º** São princípios do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

- I- primazia dos direitos humanos e reconhecimento da violência contra as mulheres como violação a esses direitos;
- II- assistência integral;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

- III- atendimento humanizado e não revitimizador;
- IV- acesso à justiça;
- V- segurança das mulheres;
- VI- respeito às mulheres em situação de violência;
- VII- confidencialidade;
- VIII- cooperação ou abordagem em rede;
- IX- interdisciplinaridade;
- X- transversalidade; e
- XI- transparência.

**Art. 5º** São eixos estruturantes do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

- I. **Articulação:** ampliar a articulação e a integração entre os atores da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II. **Prevenção:** promover ações de conscientização sobre a violência contra as mulheres destinadas a ampliar as possibilidades de denúncia;
- III. **Dados e informações:** promover a produção de dados e a gestão de informações relativas à violência contra as mulheres e ao feminicídio;
- IV. **Combate:** fomentar a responsabilização, as ações educativas de sensibilização e prevenção e o monitoramento dos autores de violência e feminicídio contra as mulheres;
- V. **Garantia de direitos e assistência:** garantir direitos e assistência multiprofissional integral, humanizada e não revitimizadora às mulheres em situação de violência, às vítimas indiretas e aos órfãos do feminicídio.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPMS:

- I. coordenar a implantação e execução do Plano;
- II. coordenar a execução dos eixos de que trata o art. 5º;



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

- III. capacitar as equipes que atuarão nas ações do Plano;
- IV. promover a articulação com o Governo do Estado para divulgação, implementação e utilização da Casa da Mulher Brasileira por mulheres Santanenses;
- V. monitorar a prestação de serviços para avaliar a implementação e a execução do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Santana: .

**Art. 7º** Auxiliarão na implementação e desenvolvimento do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC;
- II. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- III. Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- IV. Coordenadoria de Políticas Afirmativas da Mulher – CPAM;
- V. Rede de Atendimento à Mulher – RAMS;
- VI. Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude – SANJUV;
- VII. Fundação de Cultura do Município de Santana – SANCULT

**Art. 8º** Compete aos órgãos indicados no artigo anterior, além das atribuições dispostas no Anexo I desta Lei:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, atendimento assistencial, psicológico, e encaminhamentos necessários a RAMS;
- II. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; atendimento à saúde, adoção dos devidos protocolos clínicos para acolhimento e notificação de violência, encaminhamento para a realização de exames;
- III. Secretaria Municipal de Educação – SEME; implementar a Lei nº 14.164 que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, que será celebrada todos os anos no mês de março, bem como criar grupos de estudo para debater sobre o tema.;
- IV. Coordenadoria de Políticas Afirmativas da Mulher – CPAM: articular com a RAMS os dados estatísticos sobre a diminuição no índice de violência. Reforçar a participação da RAMS nas campanhas e capacitações ofertadas pela SPPMS;

 Página 4



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

V. Rede de Atendimento à Mulher – RAMS; participar das campanhas e das capacitações sobre o combate a violência contra a mulher, incentivar as suas servidoras a participar dos movimentos contra a violência doméstica e familiar;

VI. Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude – SANJUV; participar das marchas das Josy's, conscientizar os jovens sobre a não violência, participar das capacitações e das palestras referente ao tema;

VII. Fundação de Cultura do Município de Santana – SANCULT; combater o tema violência doméstica e familiar no âmbito das paródias, peças teatrais, danças, promovendo discursão sobre o tema no meio cultural.

**Art. 9º** O mês de agosto será o mês de referência ao Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com extensa programação para debater sobre a proteção à mulher, conscientizar a população pelo fim da violência contra a mulher e fomentar políticas públicas, em razão do Agosto Lilás incluído no calendário oficial do Município através da Lei nº 1.422 de 10 de junho de 2022.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Saúde providenciará em suas unidades de atendimento o encaminhamento de vítimas de violência para a Delegacia da Mulher.

**Art. 11** Fica autorizada a criação do Observatório Municipal de Monitoramento da violência contra a Mulher, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12** Os recursos financeiros necessários à execução do Plano de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Santana serão oriundos:

- I. de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário;
- II. de parcerias público-privadas;
- III. de parcerias com o Estado e a União;
- IV. de captação de recursos estaduais e federais.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS, 12 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I DA LEI Nº 1.433, DE 12 AGOSTO DE 2022.**

**EIXOS ESTRUTURANTES E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO MUNICIPAL  
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

<b>EIXO ESTRUTURANTE</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>ORGÃO</b>
<b>I - ARTICULAÇÃO: ampliar a articulação e a integração entre os atores da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.</b>	Auxiliar e colaborar com os órgãos da Rede de Atendimento à Mulher de Santana (RAMS) no combate à violência contra a mulher. LC. Nº 026/2022 – PMS, de 10 de março de 2022.	<b>Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPMS</b>
	Promover a implementação da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, garantindo sua plena divulgação, incluindo o tema nos currículos de formação de agentes de segurança, de saúde, de educação e de outros profissionais;	<b>Coordenadoria de Políticas Afirmativas para Mulheres - CPAM</b>
	Monitorar o Projeto ROBÔ GLÓRIA para ouvir, coletar e mapear dados sobre violência nos bairros do município, afim de elaborar estatísticas através das informações para fornecer padrões orientadores de ações voltadas para o enfrentamento a violência de gênero.	
	Articular com a RAMS os dados estatísticos sobre a diminuição no índice de violência. Reforçar a participação da RAMS nas campanhas e capacitações ofertadas pela SPPMS	
	Promover a articulação e integração entre os serviços da rede pública estatal, de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, no atendimento às mulheres em situação de violência	<b>Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC</b>



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	doméstica e familiar, inclusive para acesso a benefícios.	
<b>II - PREVENÇÃO: promover ações de conscientização sobre a violência contra as mulheres destinadas a ampliar as possibilidades de denúncia</b>	Prestar apoio e assistência à mulheres em risco; elaborar divulgar, executar projetos e eventos destinados a proteção da mulher e igualdade de gênero colaborar com os órgãos da Rede de Atendimento à Mulher de Santana (RAMS). LC nº 026/2022 – PMS, de 10 de março de 2022.	<b>Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPMS</b>
	Construir Grupo de trabalho para realizar ações educativas itinerantes na rede pública de ensino no município de Santana, visando o combate de toda forma de violência contra a mulher, conforme Lei Municipal nº 1.203/2018.	<b>Secretaria Municipal de Educação -SEME</b>
	Trabalhar nas escolas municipais as previsões estabelecidas na lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Para Inserir nos conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.	



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

	<p>Produzir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas municipais.</p>	<p><b>Secretaria Municipal de Educação -SEME</b></p>
	<p>A formulação de campanhas educativas preventivas, projetos voltados para o enfrentamento a violência contra a mulher</p>	<p><b>Coordenadoria de Políticas Afirmativas para Mulheres - CPAM</b></p>
<p><b>III - DADOS E INFORMAÇÕES: promover a produção de dados e a gestão de informações relativas à violência contra as mulheres e ao feminicídio</b></p>	<p>Executar as previsões legais do decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013.</p> <p>Acolhimento, registro da história, exames clínicos e ginecológicos, coleta de vestígios, contracepção de emergência, profilaxias para HIV, IST e Hepatite B, comunicação obrigatória à autoridade de saúde em 24h por meio da ficha de notificação da violência, exames complementares, acompanhamento social e psicológico, e seguimento ambulatorial.</p> <p>A divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento de vítimas de violência sexual; CRAM e CAMUF.</p> <p>Promoção de capacitação de profissionais das Unidades Básicas de Saúde para atender vítimas de violência sexual de forma humanizada, garantindo a idoneidade e o rastreamento dos vestígios coletados.</p> <p>Acompanhar a notificação compulsória dos casos de indícios ou</p>	<p><b>Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA</b></p>



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

	confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos. Conforme <b>Lei nº 13.931/2019.</b>	
<b>IV - COMBATE: fomentar a responsabilização, as ações educativas de sensibilização e prevenção e o monitoramento dos autores de violência contra as mulheres.</b>	Realizar encontros, seminários e campanhas educativas; desempenhar atividades e correlatas, determinadas pela LC 026/2022, de 10 de março de 2022.  Implementar o Observatório Municipal de Monitoramento da violência contra a mulher.	<b>Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPMS</b>
	Promover as ações nas comunidades mais distantes dos centros urbanos, através da RAMS INTINERANTE, garantindo material educativo de conscientização e prevenção a violência, direitos das mulheres e serviços de atendimentos nas comunidades ribeirinhas e quilombolas.  Desenvolver banco de dados com informações quantitativas e qualitativas sobre vítimas indiretas e órfãos do feminicídio.	<b>REDE DE ATENDIMENTO A MULHER DE SANTANA- RAMS</b>
	Promover a organização da Marcha de Combate a Violência contra a Mulher nas diretrizes da lei 680/2004.	<b>COORDENADORIA DE POLITICAS AFIRMATIVAS DA MULHER - CPAM</b>



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

	<p>participar da marcha das Josy's, conscientizar os jovens sobre a não violência, participar das capacitações e das palestras referente ao tema.</p>	<p><b>Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude – SANJUV</b></p>
<p><b>V - GARANTIA DE DIREITOS E ASSISTÊNCIA: garantir direitos e assistência integral, humanizada e não revitimizadora às mulheres em situação de violência, às vítimas indiretas e aos órfãos do feminicídio.</b></p>	<p>Atendimento assistencial, psicológico, e encaminhamentos necessários a RAMS.</p>	<p><b>Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC</b></p>
	<p>Adotar medidas que respeitem as especificidades das mulheres na execução das ofertas, observando as necessidades das idosas, com deficiência, com transtorno mental, LGBT, imigrantes, indígenas, dentre outras;</p>	
	<p>Avaliar a possibilidade de regulamentação de benefícios eventuais (conforme previsto na LOAS e nas Diretrizes Gerais de Abrigamento a Mulheres em situação de Risco e de Violência para minimizar as vulnerabilidades sociais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, tais como: auxílio alimentação, aluguel social, entre outros;</p>	



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

	<p>Ampliar e promover a participação das mulheres na vida cultural e no exercício do esporte, do lazer, da comunicação e da mídia, promover a participação das mulheres na vida cultural, mediante o acesso aos meios de produção, aos eventos, aos acervos de bibliotecas, às universidades, observando-se sempre suas especificidades; -</p>	<p><b>FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA – SANCULT</b></p>
<p>Promover a inserção das mulheres em ações educativas de esporte e lazer, orientadas para inclusão social e para cidadania;</p>		
<p>Combater o tema violência doméstica e familiar no âmbito das paródias, peças teatrais, danças, promovendo discussão sobre o tema no meio cultural.</p>		